

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 657/2000

de 29 de Agosto

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;

Considerando que é necessário proceder, no quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, às necessárias alterações daí decorrentes:

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo,

pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 249/98, de 11 de Agosto, na parte respeitante às carreiras de regime geral dos grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo, seja substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 15 de Junho de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Julho de 2000.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira	Conteúdo funcional	Categoria/cargo	Número de lugares
Técnico-profissional	Técnico-profissional	Transcrição do conteúdo dos documentos de origem, verificação da conformidade dos registos efectuados e outras funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal. . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	9 (a) 19
	Técnico-profissional de manutenção.	Manutenção dos edifícios e instalações, conservação e reparação de equipamentos.	Técnico profissional de manutenção especialista principal. Técnico profissional de manutenção especialista. Técnico profissional de manutenção principal. Técnico profissional de manutenção de 1.ª classe. Técnico profissional de manutenção de 2.ª classe	1
Administrativo	Assistente administrativo	Execução de tarefas nas áreas de administração de pessoal, financeira, patrimonial e expediente e arquivo e assegurar trabalhos em tratamento de texto.	Assistente administrativo especialista.	3
			Assistente administrativo principal.	8
			Assistente administrativo	3

(a) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 658/2000

de 29 de Agosto

O n.º 2 da base XXV anexa ao Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, que aprovou as bases da concessão do serviço público de importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão, remeteu para portaria do Ministro da Economia a fixação das características do gás natural, sob proposta da concessionária.

Ao abrigo da citada disposição, a TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., na qualidade de titular da referida concessão, requereu ao Ministro da Economia a fixação das características do gás natural.

Na sequência deste pedido, foram igualmente ouvidas as concessionárias de distribuição regional de gás natural.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Único. As características do gás natural, a transportar através da rede de alta pressão e a distribuir, devem apresentar os seguintes valores:

- Poder calorífico superior, calculado nas condições de referência, 1013 mbar e 0°C=42,00 MJ/m³ (n);
- Densidade=0,6500;
- Índice de Wobbe, relativo ao poder calorífico superior, calculado nas condições de referência, 1013 mbar e 0°C, e à densidade=52,09/MJ/m³ (n).

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 26 de Julho de 2000.